

Relatório Final de Auditoria

Empresa Contratada: Domed Produtos e Serviços Ltda e Organização

Aparecidense de Terapia Intensiva (OATI).

Processo de Auditoria: 04016-00104284/2020-46.

Contrato N° 030/2020 e 034/2020.

Objeto: a contratação emergencial de serviço de gestão integrada de até 70 leitos de UTI's - Tipo II, por preço global, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais e nutrição enteral e parenteral) a ser estruturado no Hospital Regional de Santa Maria/IGESDF – HRSM, para enfrentamento ao COVID-19 pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF

Brasília/DF

2021

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ESCOPO.	3
3.	ACHADOS DE AUDITORIA	5
4.	CONCLUSÃO.....	20
5.	RECOMENDAÇÕES.....	21
6.	RESULTADO DOS RECOMENDAÇÕES	21

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório Final de Auditoria tem como objetivo apresentar o resultado do monitoramento da Gestão, no período de 03 a 19 de novembro de 2020, que resultou nas recomendações da auditoria interna.

A análise foi realizada em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2020, processo SEI 04016-00099418/2020-08, para exame da regularidade da contratação e da execução dos serviços prestados pela empresa **Domed Produtos e Serviços Ltda**, inscrita sob o CNPJ nº 03.771.319/0001-09 e Organização Aparecidense de Terapia Intensiva (OATI), inscrita sob o CNPJ 09.229.271/0001-98, tendo como objeto a contratação emergencial de serviço de gestão integrada de até 70 leitos de UTI's - Tipo II, por preço global, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais e nutrição enteral e parenteral) a ser estruturado no Hospital Regional de Santa Maria/IGESDF – HRSM, para enfrentamento ao COVID-19 pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

2. ESCOPO

Esta auditoria foi realizada com base no contrato firmado entre o Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal (IGESDF) e a empresa Instituto Domed Produtos e Serviços Ltda e Organização Aparecidense de Terapia Intensiva (OATI), para verificar a conformidade contratual dos procedimentos praticados pelas áreas técnicas na gestão dos recursos públicos, de acordo com o Regimento Próprio de Compras e Contratações (RPCC) do IGESDF, aprovado por meio da Resolução CA/IGESDF nº 07/2019.

Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidação das informações coletadas, a partir da apresentação de dados de pagamento e execução das atividades pela Unidade auditada, de forma a avaliar os fatos relacionados ao Contrato sob exame.

O formulário proposto teve como referência o Regulamento Próprio de Compras e Contratações (RPCC) do IGESDF e serviu como balizador para a análise e levantamento dos possíveis achados de auditoria.

No dia 19/03/2020, fora dado início ao processo de compras (04016-00023332/2020-04), tendo como objeto principal a contratação emergencial de serviço de gestão integrada de até 70 leitos de UTI's - Tipo II, por preço global, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais e nutrição enteral e parenteral) a ser estruturado no Hospital Regional de Santa Maria/IGESDF – HRSM, para enfrentamento ao COVID-19 pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF. Seis empresas apresentaram a proposta, onde a empresa Domed Produtos e Serviços de Saúde Ltda EPP venceu o certame. No dia 22/04/2020 foi celebrado o contrato entre o IGESDF e a empresa vencedora.

Tendo em vista que a Domed só poderia fornecer 50 (cinquenta) leitos, o processo de compras continuou para a contratação dos outros 20 (vinte) leitos restantes. A Segunda colocada foi desclassificada por não poder entregar os leitos na data solicitada no Elemento Técnico. Foi firmado contrato com a terceira colocada Organização Aparecidense de Terapia Intensiva (OATI) no dia 06/05/2020 para fornecer os 20 (vinte) leitos no Hospital Regional da Santa Maria (HRSM). No dia 15/05/2020 foi feito o Primeiro Termo Aditivo que transferia os 20 (vinte) leitos do Hospital Regional da Santa Maria (HRSM) para o Hospital de Base. Houve a necessidade de se aditar mais 20 (vinte) leitos para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Ceilândia.

O contrato ao segundo termo aditivo foi assinado com a empresa Organização Aparecidense de Terapia Intensiva (OATI) no dia 16/06/2020 e cancelado após Recomendação nº08/2020 - PROSUS/MPDFT no dia 29/06/2020. No dia 26/06/2020, o IGESDF solicitou, por intermédio do documento 42554549, 10 (dez) leitos para a Unidade de Pronto Atendimento de São Sebastião. No dia 29/06/2020 foi assinado o terceiro termo aditivo ao contrato com a Organização Aparecidense de Terapia Intensiva (OATI) para o fornecimento desses leitos. Esse termo aditivo foi rescindido no mês de outubro de 2020.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

Quando da análise preliminar ao objeto do Contrato, constatou-se que o documento com a assinatura da Diretoria Executiva (DIREX), autorizando a Dispensa de Seleção conforme consta no CAPÍTULO VII - Dispensa e Inexigibilidade de Seleção de Fornecedores, art.25 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações (RPCC), só foi autorizado dias antes da assinatura do contrato, o que deveria vir logo no início do processo.

CAPÍTULO VII - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art.25. Poderá ser dispensada a Seleção de Fornecedores, mediante autorização da Diretoria Executiva, em especial:

I - emergência, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ao IGESDF ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos ou nos casos de cumprimento de decisão judicial;

II - urgência para o atendimento de situação comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis, sem tempo hábil para se realizar a seleção de fornecedores;

(...)

O Elemento Técnico foi elaborado de acordo com a Resolução CA/IGESDF nº 01/2019, porém a Resolução que se encontra em vigor é a CA/IGESDF nº 07/2019 registrada em cartório 2º ofício sob número 000112904 em 20/01/2020.

O Elemento Técnico deu margem de contratação para qualquer quantidade, desde que fosse de **até 70 leitos**, não ficando clara a quantidade exata de leitos a serem contratados. Desse modo, o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF) contratou duas empresas no mesmo certame, uma que apresentou proposta de 50 (cinquenta) leitos, e a outra foi contratada para fornecer os serviços dos 20 (vinte) leitos restantes. Foram contratadas as empresas Domed Produtos e Serviços de Saúde Ltda Epp e a empresa Organização Aparecidense de Terapia Intensiva (OATI).

Domed Prestação de Serviços de Saúde Ltda.

A empresa Domed apresentou proposta no dia 31/03/2020 (37915483), no entanto, no dia 02 de abril de 2020 encaminhou nova proposta, intempestivamente, solicitando a

atualização dos valores iniciais, sendo que a proposta inicial tinha validade de 90 dias. O Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal (IGESDF) validou a nova proposta, acatando assim os novos valores, fato esse que deveria ter sido rejeitado. Haja vista, a proposta apresentada anteriormente ainda encontrava-se em vigor. Houve um acréscimo de R\$ 782,26 (setecentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos) em cada leito, valor que ao final do contrato foi acrescido em R\$ 7.040.340,00 (sete milhões, quarenta mil, trezentos e quarenta reais). O IGESDF poderia ter economizado este valor, se a proposta inicial tivesse sido mantida.

Verificou-se, também, que a empresa Domed não apresentou a relação com os nomes dos responsáveis técnicos dos serviços por área, acompanhado do registro dos mesmos no respectivo Conselho de Classe, conforme Elemento Técnico:

8.4. Habilitação Técnica:

8.4.5. Nome do Responsável Técnico do Serviço, por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho;

8.4.6. Relação de Serviços, Recursos Humanos e Equipamentos por ambiente;

De acordo com relatório da fiscal do contrato (50596832), a empresa não cumpriu o prazo estabelecido no contrato, referente ao período de 07 dias para implantação dos leitos. A ordem de serviço foi assinada no dia 22/04/2020, conforme documento SEI 38999689, portanto a montagem dos leitos deveria ter sido feita até o dia 29/04/2020. A reunião foi realizada no dia 23 de abril de 2020, às 14 horas, com os representantes do IGESDF e da empresa DOMED, para discussão e elaboração do Plano de Operacionalização. Foi proposto um cronograma de abertura da Unidade, e o documento relata que, após diversas ponderações sobre o tema, o grupo concordou com a propositura de novo cronograma de disponibilização e operacionalização dos leitos de UTI (39397611), descumprindo o que foi acordado no contrato. **Desse modo, já que haveria dilatação de prazos, outras empresas poderiam ter participado do certame, ofertando assim serviços de acordo com o estabelecido pelo Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal (IGESDF) na quantidade de leitos solicitados no Elemento Técnico.**

A Domed entregou os leitos de forma gradual, nas datas especificadas no quadro abaixo:

DATA	QUANTIDADE DE LEITOS
11/05/2020	20 LEITOS
18/05/2020	10 LEITOS
01/06/2020	20 LEITOS

O Contrato previa, na sua cláusula segunda, que o prazo de inicialização dos serviços seria de até 07 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviço de gestão integrada de até 70 leitos de UTI's - Tipo II, por preço global, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais e nutrição enteral e parenteral) a ser estruturado no Hospital Regional de Santa Maria/IGESDF – HRSM, para enfrentamento ao COVID-19, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2020 - IGESDF/DIPRE/GAPRE ([37305704](#)), do Gabinete da Presidência do IGESDF e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, documentos integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a assinatura do presente Contrato, o prazo de entrega e inicialização dos serviços é de até 7 (sete) dias após à emissão da Ordem de Serviço.

Relata-se ainda diversas inconformidades que caracterizam descumprimento contratual.

A fiscal informa, também, em documento enviado no dia 17/09/2020 (47327446), que a montagem dos leitos se deu de forma gradual, conforme cronograma, mas foi preciso que o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal emprestasse equipamentos e insumos para a montagem dos leitos, por meio do Hospital Regional da Santa Maria (HRSM). Foi informado, também, que a empresa Domed Produtos e Serviços de Saúde Ltda EPP só começou a enviar as informações sobre as Infecções Relacionadas à Assistência a Saúde (IRAS) em julho. Há o relato ainda de que, apesar de a UTI DOMED dispor de Enfermeiro de Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH), não havia suporte de Médico Infectologista para acompanhamento dos pacientes. A empresa adotou sistema próprio de evolução dos pacientes,

dificultando o acompanhamento por parte da equipe do Hospital Regional da Santa Maria (HRSM) e do Complexo Regulador, já que o sistema não era integrado, gerando atraso na disponibilização de leitos.

Em inspeção feita pelo Ministério da Público, no dia 03 de junho de 2020, Ofício 581/2020 - 3ª PROSUS, foram encontradas algumas irregularidades contratuais gerando a Recomendação nº 17/2020 e a Recomendação nº 19/2020. A fiscal relata que esta última recomendação nº 19/2020 gerou o Ofício 427/2020 da Força Tarefa do MPDFT (43939784), onde cita “... não está sendo cumprida com efetividade a Recomendação nº 19/2020 e o Plano de Contingência do Distrito Federal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19.”

Foi apontada também a alta mortalidade na referida UTI, constatada pela Central Estadual de Transplantes por meio das notificações de óbitos hospitalares fornecidas pela Comissão Intrahospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante – CIHDOTT do HRSM, suscitou na criação do Processo SEI nº 00060-00328732/2020-08, que determinou o não direcionamento de pacientes à UTI DOMED por parte do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal (46040499), até que fosse repassada alguma orientação de como proceder com o caso em questão (47480972).

A empresa foi glosada em vários serviços e aplicada multa de penalidade em alguns casos, fato esse que levou à rescisão do contrato no dia 21/09/2020, conforme relatado (50596832). Não foi encontrado nenhum termo de rescisão contratual com a Domed Produtos e Serviços de Saúde Ltda Epp até o momento, no processo de compras 04016-00023332/2020-04.

Da avaliação das notas fiscais e das aplicações de glosas:

No processo SEI 04016-00050088/2020-44, que trata do pagamento da **NF 139**, foi verificado alguns documentos constantes que faziam referência à atividade exercida pela empresa Domed Produtos e Serviços de Saúde Ltda EPP. Constavam dois documentos de diligências do Ministério Público (42179705, 42179908), onde relatavam a visita feita às dependências do Hospital Regional da Santa Maria (HRSM) e apontadas algumas irregularidades, dentre elas:

1. Dos 50 (cinquenta) leitos existentes, 47(quarenta e sete) estavam prontos para o recebimento de pacientes, no entanto 03 (três) encontravam-se desativados.

2. A quantidade de equipamentos hospitalares e recursos humanos era adequada para a quantidade de pacientes internados naquele momento, mas se a UTI estivesse na sua capacidade máxima, ou seja, com os 50 (cinquenta) leitos ocupados, necessitaria de mais 06 (seis) técnicos de enfermagem.

3. A médica rotineira da UTI no momento da visita, não possuía título de especialista em Medicina Intensiva conforme consulta ao site do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal. Fato este que está em desacordo com as normas regulatórias vigentes.

O valor a ser pago, de acordo com o documento 43701174, era de R\$ 2.069.112,39, conforme quadro:

Fornecedor	Valor NF	Glosa	Valor a Pagar	Valor Pago
Domed Produtos e Serviços de Saúde Ltda.	R\$ 2.398.065,60	R\$ (133.510,86)	R\$ 2.069,112,39	R\$ 2.069.122,39

Como podemos observar, o valor pago difere em R\$ 10,00 (dez reais) do valor autorizado para pagamento (45101191).

Consta também no processo de pagamento SEI 04016-00058019/2020-89, da Nota Fiscal 141, o relatório de visita técnica 43645065, que aponta inúmeras inconformidades, tais como:

- As identificações beira leito são identificadas apenas com primeiro e segundo nome sendo que o protocolo institucional tem como marcadores mínimos NOME COMPLETO e DATA DE NASCIMENTO;
- Os rótulos de soluções e dietas não contemplam os marcadores mínimos de identificação do paciente;
- Alguns pacientes estão alocados em leitos onde as placas de identificação constam o nome de outro paciente;
- Medicações instaladas sem rótulo de identificação;
- Pacientes encontra-se com a higiene oral precária;
- Equipe de dieta obstruída em diversos pacientes e não visualizado pela equipe;

- Os carros de parada cardiorrespiratórios estavam incompletos, com falta de medicamentos e até violados o lacre. Não tinham quantidade ideal para cada leito conforme RCE nº7.

Houve glosa, no valor de R\$ 4.977,75 (quatro mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), referente empréstimo de 25 bombas de infusão durante 27 dias, 07 equipes e 07 monitores durante 30 dias para a empresa Domed Produtos e Serviços de Saúde Ltda EPP. O pagamento da nota foi desdobrado em três parcelas, sendo a primeira parcela paga no dia 06/08/2020, no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), o segundo pagamento no dia 14/08/2020, no valor de R\$ 2.394.905,96 (dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinco reais e noventa e seis centavos) e a última parcela no dia 20/08/2020, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalizando R\$ 5.894.905,96 (cinco milhões oitocentos e noventa e quatro mil novecentos e cinco reais e noventa e seis centavos).

Do pagamento da Nota Fiscal 146:

Foi observado que, de acordo com o processo SEI 04016-00068085/2020-67, a empresa Domed Produtos e Serviços de Saúde foi glosada no valor de **R\$ 331.875,15** (Trezentos e trinta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), conforme relatório de advertência nº 0244760812 por descumprir algumas cláusulas contratuais de acordo com o relatado (44760812). **Houve aplicação de penalidade de 5% do valor da fatura.**

Nota Fiscal 150:

No processo de pagamento SEI (04016-00077149/2020-11) da nota fiscal 150, no relatório de visita técnica registra que, **onde mais uma vez a empresa Domed Produtos e Serviços de Saúde Ltda EPP** foi glosada em **5% do valor da fatura**, no valor de **R\$ 331.875,15** (Trezentos e trinta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), por descumprimento contratual. Foram listadas algumas inconformidades conforme relatório (46572096). Seguem, abaixo, algumas pontuações feitas na visita técnica:

- Profissionais sem EPI's necessário;

- Profissionais de enfermagem não realizam higienização das mãos nos momentos preconizados;
- Profissionais realizando procedimentos em vários pacientes sem trocar os EPI's e sem realizar a antissepsia das mãos;
- Profissionais não se paramentam da forma adequada conforme recomendação da OMS. Exemplo: uso do capote inadequado, mesmo capote que prestam assistência e o mesmo que circulam em outros leitos e dentro da unidade; uso de máscara cirúrgica dentro da unidade (sendo o obrigatório uso de N95);
- Placa de identificação dos pacientes sem os dados necessários;
- Os pacientes não possuem pulseira de identificação;
- Bombas de infusão e medicações sem identificação;
- Várias drogas vasoativas com data e hora vencida.
- Os riscos do paciente (Queda, LPP, alergia...) não estão sinalizados na identificação beira leito;
- Carro de parada sem lacre;•Camas com grades quebradas; sendo amarradas com ataduras.
- Máquina de hemodiálise vazando;
- Pacientes com a higiene oral precária;
- Curativos vencidos e com coberturas inadequadas (esparadrapo, gases, tegaderm para punção periférica);

De acordo com o relatório enviado pelo financeiro, até o momento dessa auditoria, a nota de nº 150 ainda não havia sido paga.

A nota fiscal de nº 159 foi glosada no valor de **R\$ 224.818,65** (Duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), **referente à 5% do valor da nota**, por descumprimento contratual. Diante dos reiterados descumprimentos contratuais, no dia 22/09/2020 foi verificada a desmontagem dos leitos e encaminhada à Domed Prestação e Serviços de Saúde Ltda EPP a rescisão contratual.

Observamos que as notas 146, 150 e 159 foram aplicadas penalidades por descumprimento contratual de 5% do valor da nota, no entanto, o contrato reza

que deverá ser aplicada como penalidade por inexecução parcial ou total, o valor de 5% do total do contrato e não do valor da nota, como foi aplicado.

Segue a transcrição da cláusula contratual:

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, além das seguintes sanções:

Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 30º dia (trigésimo) dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplente;

Multa de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplente, sem prejuízo da rescisão deste instrumento, a partir do 60º dia (sexagésimo) dia de atraso.

b) Por inexecução parcial ou total do presente Contrato:

I - Advertência.

II - **Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e,**

III - Suspensão temporária de participar da seleção de fornecedores e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por um período de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades de suspensão temporária e impedimento de contratar serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à **CONTRATADA** para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado de entrega superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo este instrumento ser rescindido, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

O valor total de glosas aplicado nas notas 146,150 e 159 foi de R\$ 888.568,95 (Oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos). Deveria ter sido aplicado o valor de 5% sobre o valor total do contrato, o que resultaria n valor de R\$ 5.781.051,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e um mil e cinquenta e um reais), por ter sofrido a mesma penalidade três vezes.

Cálculo para aplicação da multa:

R\$ 38.540.340,00 X 5% = 1.927.017,00 (Um milhão, novecentos e vinte e sete mil e dezessete reais).

Como a empresa sofreu a multa por 3 meses diferentes, tem-se:

R\$ 1.927.017,00 x 3 = 5.781.051,00 (cinco milhões setecentos e oitenta e um mil e cinquenta e um reais).

Valor que deveria ter sido descontado - valor efetivamente descontado = valor que deverá descontar nos próximos pagamentos

R\$ 5.781.051,00 - R\$ 888.568,95 = **R\$ 4.892.482,05** (Quatro milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinco centavos - Saldo a ser descontado).

A nota 146 foi paga parcialmente no dia 29/10/2020, no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões). As notas 150 e 159 até o momento não haviam sido pagas, conforme planilha encaminhada pelo financeiro (51119780).

Da Contratação dos 20 (vinte) leitos restantes.

Na análise das propostas, a segunda colocada (Instituto Med-Aid de Saúde) foi desclassificada por não conseguir cumprir o prazo de 07 dias que constava no Elemento Técnico. A empresa solicitou via e-mail um prazo de 15 (quinze) dias para implantação dos leitos. Vimos que havia a possibilidade de a empresa ter concorrido de forma igualitária, já que haveria um Plano de Operacionalização da montagem dos leitos (39397611). Apesar de ela ter se manifestado com uma contraproposta de que doaria 50% dos equipamentos constantes no Elemento Técnico, não foi feita análise da relação custo-benefício. No memorando 508 (38443682) eles solicitam que sejam apresentados

os valores dos itens a serem doados para verificarem a viabilidade da proposta, portanto não foi visualizado nenhum documento que comprove esse estudo de viabilidade.

A terceira colocada (Organização Aparecidense de Terapia Intensiva) quando convocada alegou não se enquadrar em alguns requisitos do Elemento Técnico, eram eles: 8.3.12, 8.3.13 e 8.3.14, critérios esses indispensáveis para viabilidade do processo, já que trata da habilitação econômico-financeira da empresa contratada.

DA HABILITAÇÃO:

8.3.12. Comprovar existência de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação tendo por base as demonstrações contábeis do exercício social.

8.3.13. Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.3.14. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela empresa com o IGESDF e com empresas privadas. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a empresa deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

Mesmo fora dos parâmetros exigidos, teve sua proposta aceita pelo Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal (IGESDF), em documento (memorando 126, doc. nº 39709088) que dispensa a juntada dos documentos de habilitação solicitados no Elemento Técnico. Nesse mesmo documento foi citada a Lei Federal 13.979/2020 para justificar a não exigência de tais documentos, no entanto a lei dispõe apenas de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Não foi constatado amparo legal para a dispensa da juntada de tais documentos.

Quando da verificação dos documentos da empresa Organização Aparecidense de Terapia Intensiva(OATI), constatou-se que **não** foi apresentado alguns documentos constantes no item 8.4 do Elemento Técnico:

8.4. Habilitação Técnica:

8.4.2. Licença para o funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município da sede da empresa, atualizada;

8.4.3. Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária;

8.4.5. Nome do Responsável Técnico do Serviço, por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho;

8.4.6. Relação de Serviços, Recursos Humanos e Equipamentos por ambiente;

8.4.7. Em atendimento à Lei nº 6112 de 02/02/2018, a Contratada deverá comprovar que possui Programa de Integridade (*compliance*), através da apresentação de Código de ética e políticas aplicáveis aos empregados, administradores e dirigentes.

Primeiramente, tivemos a contratação de 20 (vinte) leitos para o Hospital Regional da Santa Maria. Após essa contratação, houve o primeiro termo aditivo ao contrato, transferindo esses leitos para o Hospital de Base do Distrito Federal. Aditivou-se, em seguida, mais 20 (vinte) leitos para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Ceilândia, com a empresa Organização Aparecidense de Terapia Intensiva (OATI), onde o Ministério Público do Distrito Federal, em Recomendação nº08/2020 - PROSUS/MPDFT solicitou o cancelamento do contrato, alegando superfaturamento em relação ao contrato firmado com a empresa Domed Produtos e Serviços Ltda EPP. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF) acatou a recomendação do cancelamento dos leitos, no entanto, no mesmo contrato aditivou 10 (dez) leitos para a UPA de São Sebastião, com a mesma empresa.

As notas 474 e 476 são referentes aos 20 (vinte) leitos do Hospital de Base e as notas 477, 478 e 480 são referentes aos 10 (dez) leitos da UPA de São Sebastião.

Do pagamento da Nota Fiscal 474:

Em análise ao relatório anexado ao processo 04016-00059623/2020-22, vimos que foi relatado pelo fiscal do contrato o atraso na entrega dos leitos, bem como o empréstimo de medicamentos e mão de obra escassa. O contrato 34/2020 teve início apenas em 29/05/2020, de acordo com o relatório (43285754), contudo o contrato foi assinado no dia 06/05/2020 e o 1º Termo Aditivo foi assinado no dia 15/05/2020, onde transferia os leitos do Hospital Regional da Santa Maria (HRSM) para o Hospital de

Base. Há previsão contratual de aplicação de multa por dia de atraso, em caso de descumprimento na entrega do objeto contratual.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, além das seguintes sanções:

a) Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

I - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 30º dia (trigésimo) dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplente;

II - Multa de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplente, sem prejuízo da rescisão deste instrumento, a partir do 60º dia (sexagésimo) dia de atraso.

b) Por inexecução parcial ou total do presente Contrato:

I - Advertência.

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e,

III - Suspensão temporária de participar da seleção de fornecedores e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 02 (dois) anos.

Foi observado que só houve aplicação da glosa relacionada a empréstimos de medicamentos.

Do pagamento da Nota Fiscal 476:

No processo de pagamento (04016-00071289/2020-85), em relatório enviado pela fiscal do contrato (45270109) houve o bloqueio de 02 (dois) leitos, um parado por 08(oito) dias, e o outro parado por 01 (um) dia, totalizando 09 (nove) dias de leito parado. A empresa foi glosada no valor de R\$ 52.713,18 (cinquenta e dois mil, setecentos e treze reais e dezoito centavos), referente aos dias em que os leitos ficaram bloqueados. Foi relatado também que a empresa fazia uso de medicamentos na farmácia Satélite no Pronto Socorro até o final do contrato, por não ter conseguido operacionalizar a gestão de medicamentos no MV SOUL (sistema de gestão do Hospital de Base do Distrito Federal). A empresa foi glosada pela não disponibilidade de medicamentos, no valor de R\$ 389.912,49 (trezentos e oitenta e nove mil novecentos e doze reais e quarenta e

nove centavos). O valor total glosado no mês foi de R\$ 442.625,67 (quatrocentos e quarenta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos).

O uso da farmácia do Hospital de Base caracteriza descumprimento do objeto contratual.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviço de gestão integrada de até 70 leitos de UTI's - Tipo II, por preço global, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), **com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais e nutrição enteral e parenteral)** a ser estruturado no Hospital Regional de Santa Maria/IGESDF – HRSM, para enfrentamento ao COVID-19, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2020 - IGESDF/DIPRE/GAPRE (37305704), do Gabinete da Presidência do IGESDF e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, documentos integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO– Após a assinatura do presente Contrato, o prazo de entrega e inicialização dos serviços é de até 7 (sete) dias após à emissão da Ordem de Serviço.

Verificou-se também que a nota foi emitida no dia 12/08/2020 e foi paga nos dias 14/08/2020 e 20/08/2020. O contrato prevê o pagamento da nota após 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

Dos termos aditivos:

- Primeiro Termo aditivo:

O primeiro termo aditivo altera apenas o local onde será feita a montagem dos leitos, mantendo as outras cláusulas contratuais.

- Segundo Termo Aditivo:

O segundo termo aditivo ao contrato nº 34/2020 foi aditivado em 100% ao valor do contrato com a justificativa constante no artigo 34 do Regimento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, que estabelece que:

Art. 34. Os contratos poderão, mediante justificativa, nas mesmas condições contratuais, **ser aditados com acréscimos** ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 50%** (cinquenta por cento) **do valor inicial atualizado do contrato**, aplicando-se esse mesmo percentual para o caso particular de reforma de edifício ou de equipamento para os seus acréscimos.

Parágrafo primeiro. Diante da ampliação assistencial conferida ao IGESDF, os objetos dos contratos vigentes que podem ser estendidos às demais unidades de saúde poderão ser aditados em percentuais superiores aos indicados no caput do art. 34, desde que devidamente justificado e dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste Regulamento.

Foi enviado e-mail à primeira colocada Domed Produtos e Serviços de Saúde Ltda EPP (41995664) **que não demonstrou interesse em aditar 20 leitos nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs)**, apenas em hospitais de grande porte. A segunda colocada foi desclassificada por não poder cumprir o prazo de 07 (sete) dias para entrega do objeto, por isso, foi enviado o convite à empresa Organização Aparecidense de Terapia Intensiva.

Na proposta, a empresa Organização Aparecidense de Terapia Intensiva (OATI), relata que os equipamentos disponíveis possuem mais de 01 (um) ano de fabricação e que a empresa não se enquadrava dentro dos itens 8.3.12, 8.3.13 e 8.3.14 estabelecidos no Elemento Técnico.

Cabe ressaltar que faltaram vários documentos no ato da assinatura do contrato, que foram pedidos no Elemento Técnico, e não foram entregues para comprovar a Habilitação Técnica da empresa e mesmo assim, foi firmado contrato com a Empresa, apresentando vícios de natureza formal e contratual.

Recomendação do Ministério Público (Recomendação nº08/2020 - PROSUS/MPDFT - 51133821).

Um dos fatores apontados pelo Ministério Público foi que os valores contratados por cada leito serem expressivamente superiores ao da 1º colocada, a qual constava processo de contratação de 40 (quarenta) leitos tipo II, a serem implementados nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA), recomendando a anulação do segundo termo aditivo ao contrato, devendo abster-se de qualquer pagamento com essa finalidade, por ferir o princípio da economicidade e da competitividade, por existir processo seletivo em aberto (41994455).

- Terceiro Termo Aditivo

O Terceiro termo aditivo foi firmado entre o Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal (IGESDF) e a empresa **Organização Aparecidense de Terapia Intensiva (OATI)**, mesmo após ter sido acatada a recomendação do Ministério Público e ter sido rescindido o segundo termo aditivo (42605439), o IGESDF aditivou 10 (dez) leitos tipo II na unidade da Upa de São Sebastião. Na data, havia outro processo de contratação de leitos de UTI tipo II, em aberto, para as Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, incluindo a Upa de São Sebastião.

Conforme consta em Ofício 4 (43314767) da Ordem de Serviço nº02/2020, a execução do contrato se iniciou no dia 30/06/2020, quando da assinatura da Ordem de Serviço que seria finalizada no dia 06/07/2020, contudo o aparelho de Gasometria Arterial somente foi entregue no dia 07/07/2020, sendo que os demais equipamentos relacionados no Anexo I do Contrato foram entregues no dia 04/07/2020. Destacaram o não cumprimento do item **Suporte Dialítico/Procedimento de hemodiálise**, conforme consta do contrato e da planilha (Anexo I), bem como, a não disponibilização dos **Insumos da farmácia**, tais como: medicamentos.

Em relatório enviado pela fiscal do contrato, observamos que o serviço não foi prestado no período de 07/07/2020 a 05/08/2020, alegando que estavam aguardando resultado da análise da água para efetuar tais serviços (51120050). A empresa foi notificada sobre o descumprimento do estabelecido no contrato.

As notas fiscais 477, 478 e 480 foram glosadas apenas no uso de insumos farmacêuticos. Em nenhuma das notas foi levantado o valor dos dias em que não foi prestado o serviço de hemodiálise, conforme relatórios nos processos de pagamentos. (45618713, 46894145, 48599872). Cabe ressaltar que, como se trata de inexecução contratual, poderia ser aplicada a cláusula décima primeira, o item b, inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, além das seguintes sanções:

- b) Por inexecução parcial ou total do presente Contrato:
 - I - Advertência.
 - II - **Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e,**
 - III - Suspensão temporária de participar da seleção de fornecedores e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por um período de até 02 (dois) anos.

Quarto Termo Aditivo.

E, por fim, o quarto termo aditivo trata-se da supressão dos 10 (dez) leitos da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de São Sebastião, devido à queda da taxa de ocupação de leitos. Foi enviado para assinatura, conforme e-mail anexado ao processo (04016-00089595/2020-78, documento 50225414) no dia 03/11/2020. A empresa foi notificada da supressão dos 10 (dez) leitos no dia 15/10/2020 (49167904).

4. CONCLUSÃO

Considerando os fatos identificados no trabalho de auditoria, cujo o objeto trata da contratação emergencial de serviço de gestão integrada de até 70 leitos de UTI's - Tipo II, por preço global, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais e nutrição enteral e parenteral) a ser estruturado no Hospital Regional de Santa Maria/IGESDF – HRSM, para enfrentamento ao COVID-19 pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, evidenciou-se possíveis vícios de natureza material, decorrentes da inobservância dos princípios de economicidade, isonomia, competitividade, moralidade, quando da administração de recursos públicos ao gerir a coisa pública, ocasionando sérios prejuízos para o Instituto.

5. RECOMENDAÇÕES

Após a conclusão dos trabalhos de auditoria com os devidos achados, remeteu-se o Relatório ao Senhor Diretor-presidente para ciência e providências que se fizerem necessário e recomendou-se ao IGESDF que:

- I)** Seja feita análise criteriosa da empresa a ser contratada;
- II)** Analise os documentos pedidos no Elemento Técnico e verificar se estão em conformidade com o que está sendo pedido;
- III)** Altere o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, no que tange ao parágrafo primeiro do art.34, colocando limites quanto aos aditivos em caso de ampliação assistencial;
- IV)** Que seja cumprido os requisitos do Elemento Técnico, rejeitando propostas que não se enquadrem dentro do que está sendo solicitado no referido documento;
- V)** Sejam aplicadas as penalidades de acordo com as cláusulas contratuais;
- VI)** Apresente previsão idônea de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das etapas a serem executadas no exercício financeiro em curso;
- VII)** Atenda às Recomendações do Ministério Público, quando solicitadas; e
- VIII)** Verifique a documentação técnica dos responsáveis das áreas assistenciais, bem como os devidos registros no conselho de classe e juntada de tais documentos no processo.

6. RESULTADO DAS RECOMENDAÇÕES

Após o encaminhamento das recomendações, foram encaminhadas às áreas, mas somente a Gerência de Compras e a Gerência de Contratos se manifestaram.

Ressalta-se que a Gerência de Contratos se manifestou no documento SEI (55233836), se colocando a disposição para cumprimento das recomendações exaradas pelos órgãos de controle e esclarece que quanto às penalidades mencionadas aos fornecedores contratados, as sanções não foram aplicadas pela Gerência, por não terem solicitação formal das áreas demandantes ou fiscal, sendo que a única demanda que

ainda se encontra em trâmite é o processo SEI (04016-00107172/2020-47), inerente à reparação de danos da empresa Domed Produtos e Serviços Ltda.

Depois de levantados os pontos em questão quanto à aplicação de multas e glosas decorrentes de inexecução contratual, o que levou à rescisão unilateral, como visto nos relatórios, solicita-se que sejam descontadas as devidas glosas e apuradas as responsabilidades com aplicação das sanções cabíveis.

A Gerência de Compras se manifestou dizendo que apenas executa a operacionalização dos processos de aquisição e/ou contratações, com fundamento no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

Além disso, destacam também, que o Elemento Técnico é de responsabilidade do setor que demanda a contratação, portanto a análise de tais documentos é de responsabilidade da área demandante.

A Auditoria não aceitou tal justificativa, tendo em vista que o Regimento Interno CA/IGESDF nº 04/2019 prevê:

I – coordenar e controlar a execução dos processos de aquisição de bens e a contratação de serviços para todas as unidade corporativas do IGESDF;

II – fazer cumprir rigorosamente as instruções e normas sobre a classificação e denominação de materiais estabelecidos pela área técnica demandante;

III – controlar o fluxo de aquisições, desde a entrega do documento de compra ou a assinatura do contrato, sendo que o recebimento dos materiais é de responsabilidade da área técnica;

IV – propor, juntamente com a área demandante, mecanismos de aprimoramento do controle e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais;

Por fim, de acordo com o regulamento interno, as áreas devem trabalhar conjuntamente para que o processo ocorra sem erros, da melhor maneira possível, evitando brechas que possam ocasionar possíveis questionamentos futuros.

É o relatório.

CONTROLADORIA INTERNA

Conselho de Administração

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF